



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.079/2023

*Vereador Autor: Nilton Cesar Pereira Moreira.*

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa informando a gratuidade da emissão de certidão de nascimento e óbito para pessoas de baixa renda no Município de Macaé, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Cartórios de Registro Civil, obrigados a afixar placa e/ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e óbito para pessoas reconhecidamente de baixa renda.

**Art. 2º** A placa, mencionada no art.1º deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISO 216, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

**Parágrafo único.** A placa deverá conter a seguinte informação: "Pessoas de baixa renda, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, serão isentas do pagamento do Registro Civil de Nascimento e do Registro Civil de Óbito em cada cartório.

**Art. 3º** No descumprimento desta lei será aplicada multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo, assegurado o amplo direito de defesa.

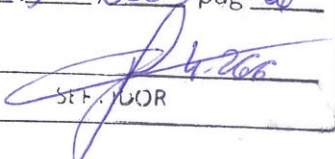
**Parágrafo único.** O poder executivo regulamentará esta lei, por ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

**Art. 4º** Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de setembro de 2023.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	821 ANO XIV
Data	03/10/2023 pag 06
	 S.F. JUDOR